



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante: Assistência Farmacêutica.

Requerente: Secretaria da Saúde.

Descrição da compra: A presente aquisição tem por objetivo a contratação de empresas para fornecimento de **Gêneros Alimentícios e Suplementos Alimentares**, que restaram desertos e fracassados no Processo Nº 5290/2025, destinados ao atendimento de determinações judiciais diversas, pelo período de 12 (doze) meses.

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

I. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens objetos da presente contratação são essenciais para a manutenção da vida e saúde dos pacientes atendidos, uma vez que tais produtos são a única fonte de alimentação da maioria destas pessoas (em grande parte deficientes com diversas patologias), o não atendimento de demandas judiciais pode ensejar bloqueio de verbas públicas, sequestro de bens, entre outras consequências potencialmente graves à Administração Pública.

Considerando que a quantidade estabelecida para o atendimento de 12 (doze) meses das demandas judiciais, teve como base o consumo médio mensal acrescido de 30%, para estoque de segurança;

Em face da necessidade premente de dar continuidade ao atendimento de tais pacientes, justifica-se a necessidade deste item, para que não ocorra desabastecimento e a consequente falha no atendimento às demandas judiciais.

II. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente aquisição está prevista parcialmente no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício corrente, conforme publicação do PCA em 23 de Dezembro de 2024. Segue abaixo os ID da publicação de cada item:



Item	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – TEMA	Unid	ID PCA
1	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, LACTASE, CONCENTRAÇÃO: 10.000 FCC	CMP	6266
2	DIETA ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, ENRIQUECIDO COM O EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES E COM O EXCLUSIVO MF6, MIX COM 50% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 50% INSOLÚVEIS. BAIXA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM FRASCO 200ML (NUTRINI® MULTI FIBER/NUTRINI® MF) 1.0 KCAL/ML	FR	6861

A contratação alinha-se com o planejamento da farmácia de ação judicial do município e a equipe da Coordenadoria Administrativa e Assistência Farmacêutica municipal. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade do insumo para garantir o atendimento da demanda judicial.

As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica (521), **Classificação econômica** 3.3.90.30.07.00.00.00 e 3.3.90.30.09.00.00.00 e **Classificação funcional e programática** 12.12.10.122.0028.2454 – Aquisição de Ação Judicial.

III. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no descritivo, no qual constam as características do bem a ser adquirido.

As empresas deverão, sob as penas da Lei, atender toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a **legislação sanitária**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Pedidos de Compra dela oriundos, em relação ao objeto licitado;

Possuir Prova de **Autorização de Funcionamento de Empresa**, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade.

Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: **prova de licenciamento**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1973, em seu nome e dentro do prazo de validade.

Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de classe do profissional responsável, dentro do prazo de validade.



IV. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades solicitadas dos itens estão ajustadas às necessidades atuais, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

O Sistema de Registro de Preços permitirá realizar as aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

Desse modo a quantidade solicitada de cada item foi baseada nas prescrições atualizadas de cada paciente.

Visando que por se tratar de Gêneros Alimentícios ao qual precisamos manter uma margem de segurança para que possa suportar um tempo de ressuprimento superior ao programado ou um consumo desproporcional, e considerando que o histórico de consumo é apenas uma variável a ser considerada, e existem outras variáveis tais como quantidades mínimas ao qual o item é vendido (embalagem de fornecimento), novas demandas, alteração da prescrição constante dos pacientes de ação judicial, entre outros, o cálculo para estimativa do quantitativo de cada item foi feito com acréscimo de aproximadamente 30% no quantitativo do ano de maior consumo, tendo como base os Relatórios de Movimentações por Estoque. Desta maneira, solicitamos a quantidade conforme a tabela abaixo.

Relação Demanda x Quantidade de item a ser adquirido:

Item	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid	CMM 2025	Quantidade 12 meses	estoque segurança 30%	Fator de Embalagem	Quantidade FINAL com arredondamento de embalagem
1	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, LACTASE, CONCENTRAÇÃO: 10.000 FCC	CMP	30	360	468	1	468
2	DIETA ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, ENRIQUECIDO COM O EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES E COM O EXCLUSIVO MF6, MIX COM 50% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 50% INSOLÚVEIS. BAIXA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM FRASCO 200ML (NUTRINI® MULTI FIBER/NUTRINI® MF) 1.0 KCAL/ML	FR	170	2040	2652	1	2652

CMM – Consumo médio mensal / Base de informação: prescrições médicas dos pacientes atendidos pela da Farmácia Judicial

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES



V. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados **bens comuns**.

VI. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Código theme	DESCRIPTIVO SUMÁRIO - THEMA	Unid	Quantidade	Fonte de Referência para o valor estimado	Valor	Valor total estimado
1	34062	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, LACTASE, CONCENTRAÇÃO: 10.000 FCC	CMP	468	000-C%C3%A1pcuareNatan%C3%A9ctar B0DBLWJW7W?ref=asc_df_B0DBLWJW7W? mcid=fbeb6717313b3bf8b675b3c439f28ce6 &tag=googleshopp00- 20&linkCode=df0&hvadid=709857205089&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=9018417561966204772&hvpone=&hvpone=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmid=&hvlocint=&hvlocphy=1031811&hvtargid=pla-2338775322920&pssc=1&language=pt_BR&gad_source=1#	R\$ 0,4792	R\$ 224,2500
2	24348	DIETA ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, ENRIQUECIDO COM O EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOÍDES E COM O EXCLUSIVO MF6, MIX COM 50% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 50% INSOLÚVEIS, BAIXA OSMOLARIDADE, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, NÃO CONTEM GLÚTEN. EMBALAGEM EM FRASCO 200ML (NUTRINI® MULTI FIBER/NUTRINI® MF) 1.0 KCAL/ML	FR	2652	nutrini-multi-fiber-200ml/p?gad_source=1&gad_campaignid=22369459806&gbraid=0AAAAADrmA_HK1o-QmgMw_YGikf8IQoUlf&gclid=CjwKCAjwyb3DBhBIeiwAqZLe5AQs48Zcm9RVCs7LyCurAClCS0EnXwq0KKkp4TP_BDpPkL4NkB3NrhoC_xcQAvD_BwE	R\$ 37,4900	R\$ 99.423,4800

Importante salientar que a estimativa foi obtida a partir de análise de preços da internet, desta forma, segue anexo e abaixo os links:

Item 1: https://www.amazon.com.br/Combo-Lactase-10-000-C%C3%A1psulas-Natun%C3%A9ctar/dp/B0DBLWJW7W/ref=asc_df_B0DBLWJW7W?mcid=fbeb6717313b3bf8b675b3c439f28ce6&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709857205089&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=9018417561966204772&hvpone=&hvpone=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmid=&hvlocint=&hvlocphy=1031811&hvtargid=pla-2338775322920&pssc=1&language=pt_BR&gad_source=1#

item 2: https://www.mundodanone.com.br/nutrini-multi-fiber-200ml/p?gad_source=1&gad_campaignid=22369459806&gbraid=0AAAAADrmA_HK1o-QmgMw_YGikf8IQoUlf&gclid=CjwKCAjwyb3DBhBIeiwAqZLe5AQs48Zcm9RVCs7LyCurAClCS0EnXwq0KKkp4TP_BDpPkL4NkB3NrhoC_xcQAvD_BwE



Por fim, com base em soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de R\$ 99.647,7300.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

VII. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os itens solicitados fazer parte de gêneros alimentícios necessários para atendimento de demandas judiciais do município, sendo de extrema importância, para oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

Ainda, complementamos que a necessidade foi demonstrada no item I do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e os requisitos da contratação foram elencados no item III do presente ETP.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Como regra, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, §2º, III da Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Essa análise se avulta como imprescindível por se tratar de itens a ser empregado no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de manter o atendimento das demandas judiciais diversas, com itens essenciais e de extrema importância, cuja ausência pode ensejar bloqueio de verbas públicas, sequestro de bens, entre outras consequências potencialmente graves à Administração Pública.

A área demandante acompanhará o processo de aquisição até a entrega do produto de acordo com o prazo estipulado em contrato a fim de garantir o atendimento da demanda judicial, e em caso de atraso na entrega do material, acionará as áreas responsáveis para que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.



X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, que podem gerar impactos ambientais, é fundamental identificar esses possíveis impactos e estabelecer medidas mitigadoras, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos, incluindo considerações sobre sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A geração de Resíduos Sólidos pelo consumo dos gêneros alimentícios industrializados podem resultar em uma quantidade significativa de embalagens descartáveis. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de programas de coleta seletiva no município de Mauá, promovendo a reciclagem de materiais. Sendo necessário também que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos demonstram ser uma aquisição economicamente viável, possibilitando o atendimento do paciente da Farmácia de Ação Judicial adequadamente. Demonstrando assim, ser uma solução tecnicamente viável.

Mauá, 22 de outubro de 2025.

Daniele Cestari Marino de Oliveira

Gerente de Saúde

Gerência de Assistência Farmacêutica

Katia Vital Navarro Watanabe

Secretária Adjunta